



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
DESPACHO

Do: Coordenador do II CFT

Ao: CB PM RE 100094387 MARCOS VINICIUS DO **PRADO** SANTOS

Assunto: Análise de recurso

Senhor candidato,

Tomado conhecimento e analisado o pleito constante no recurso (0023649260), passo a explanar os seguintes pontos.

1. De acordo com o Código de Processo Civil ([LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015](#)), o gênero recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração da decisão que se impugna. A parte que impetra o recurso não concorda em todo em parte com a decisão proferida, lançando mão, ainda de acordo com o Código de Processo Civil pátrio, é o pedido de reexame de uma decisão para reformá-la, invalidá-la, esclarece-la ou integrá-la, dirigido a quem de direito, obedecendo ao princípio do duplo grau de jurisdição. No caso em tela o recurso impetrado contra a Subcomissão responsável pela aplicação do TAF, à Comissão do Processo Seletivo para o II Curso de Força Tática da PMRO.

2. Dada as explanações principiológicas, o recurso do candidato em nenhum momento alega a reforma ou a discordância com o resultado da avaliação realizada, sendo que em determinado momento da escrita o candidato assume que não logrou êxito em cumprir a tarefa com a duração de tempo estipulada em edital, "não podendo dar continuidade na execução do exercício pouquíssimo tempo antes do tempo exigido" (DOS FATOS, § 3, linha 04).

3. No que se refere a demanda da reanálise do exame de flutuação vertical, a comissão obteve acesso aos vídeos da avaliação onde foi constatada a versão do próprio requerente, de ter deixado a piscina ou tocado na borda pouco tempo antes do término do prazo pré-determinado de 15min.

4. Quanto o pedido remanescente de uma possível reavaliação este não possui objeto válido haja vista que a avaliação ocorreu sem fatos que impedissem o requerente de ter finalizado a dinâmica.

5. Face ao exposto indefiro a solicitação de recurso (0023649260)

Atenciosamente.

FLÁVIO MARINHO - CAP QOPM

Presidente da Comissão do Processo Seletivo para o II CFT

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marinho Rocha, Capitã(o)**, em 27/01/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



[Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023701332** e o código CRC **B7C1CDC8**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0021.040940/2022-15

SEI nº 0023701332